

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



CULTURA

ICA 900-4

**PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE
ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS,
DESATIVADAS E REATIVADAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**



CULTURA

ICA 900-4

**PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE
ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS,
DESATIVADAS E REATIVADAS DO COMANDO DA
AERONÁUTICA**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

PORTARIA INCAER Nº 64/SECCULT, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre a preservação dos bens culturais de Organizações Militares transferidas, desativadas e reativadas do Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DO INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no item I, do Art. 5º, da Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010, e no item II, do Art. 10, do ROCA 21-59 “Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 204/GC3, de 16 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 900-4 “Preservação dos bens culturais de Organizações Militares transferidas, desativadas e reativadas do Comando da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 33/DIR, de 09 de dezembro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 238, de 12 de dezembro de 2013.

Ten Brig Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 188, de 05 de outubro de 2022)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
1.1 FINALIDADE	11
1.2 CONCEITUAÇÃO	11
1.3 ÂMBITO	16
2 PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS, DESATIVADAS E REATIVADAS	17
2.1 PROCEDIMENTOS BÁSICOS	17
2.2PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	17
2.3PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE DESATIVAÇÃO	18
2.4 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE REATIVAÇÃO	18
3 CONFECÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS OU DESATIVADAS	20
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	21
5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24
Anexo A - Modelo do Plano de Preservação de Bens Culturais de Organização Militar Transferida/Desativada	25

PREFÁCIO

O emprego dos fundamentos da moderna administração pela Força Aérea tem levado a uma reestruturação institucional, da qual resultam a transferência, desativação e a reativação de algumas organizações militares (OM).

Nesse ínterim, foi instituído o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT), cujo Órgão Central, o Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), recebeu a atribuição de prover aos elos do Sistema os meios necessários à execução da Diretriz de cultura no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Muito embora as ações para a preservação da memória das OM antecedam a criação do SISCULT, tais ações não eram priorizadas dentro do processo de transferência, desativação e reativação da Organização.

Nesse contexto, o Instituto pretende, por intermédio desta Instrução e de assessoramentos técnicos, apoiar as OM nas ações de salvaguarda do patrimônio cultural sob sua administração, de reconhecimento aos companheiros que fizeram e continuam fazendo a história da Força Aérea, bem como de divulgação à sociedade da nossa missão constitucional.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade orientar os procedimentos necessários à preservação dos bens culturais de organizações militares transferidas e desativadas do Comando da Aeronáutica, bem como orientar as OM a reaver o seu patrimônio cultural, quando de sua reativação.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Para efeito desta Instrução, consideram-se as conceituações definidas nas documentações normativas do Ministério da Defesa e do COMAER, bem como as especificadas nos itens a seguir, a serem consideradas no âmbito do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT).

1.2.1 ACERVO CULTURAL

É o conjunto de bens culturais, de caráter imaterial ou material, que integram o Patrimônio Cultural do Comando da Aeronáutica.

1.2.2 ALIENAÇÃO

É toda a transferência de propriedade ou de administração, onerosa ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, devolução ao doador, dação em pagamento, legitimação de posse ou concessão de domínio ou reversão à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

1.2.3 AQUISIÇÃO

É o ato jurídico em que se funda a transmissão da propriedade de um bem cultural ou de um direito, pelo qual a pessoa física ou jurídica se transforma em proprietário do bem ou titular do direito.

1.2.4 ATO ADMINISTRATIVO

1.2.4.1 É toda a manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos, impor obrigações aos administrados ou a si própria, respeitados os princípios legais.

1.2.4.2 São requisitos básicos do ato administrativo: transparência, competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

1.2.5 BEM CULTURAL

É o bem de natureza material ou imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portador de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

1.2.6 BEM CULTURAL MATERIAL MÓVEL INTEGRADO

1.2.6.1 É uma categoria que se refere a um bem cultural material móvel, o qual se encontra integrado, interna ou externamente, a alguma estrutura arquitetônica. Devido às suas grandes dimensões e características construtivas, apresenta mobilidade reduzida, tornando necessária a intervenção arquitetônica para sua conservação/restauração. Deve ser mantido em seu local de origem.

1.2.6.2 Constitui-se de pinturas, retábulos, esculturas, mobiliário, ourivesaria, cerâmica, estátuas, obeliscos, marcos, entre outros, podendo ser de espécies, materiais, técnicas e aspectos diferentes, todos integrados à arquitetura.

1.2.7 BEM CULTURAL IMATERIAL

1.2.7.1 É o bem cultural que abrange as práticas, as representações, as celebrações, as formas de expressões cênicas, plásticas, musicais, os saberes, as técnicas, as tradições, os usos e costumes, as crenças e os valores, as ações históricas e cotidianas, bem como as tecnologias, os lugares e os modos de fazer presentes na sociedade - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

1.2.7.2 Como tal, podem ser citados os modos de criar, fazer e viver dos indivíduos que desenvolveram e que desenvolvem a Força Aérea Brasileira, transmitidos de geração em geração e constantemente recriados e apropriados por indivíduos e grupos, como importantes elementos de sua identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito e preservação da memória da Instituição.

1.2.8 BEM CULTURAL MATERIAL

É toda manifestação material da vida de uma sociedade, como artefatos, construções, obras de arte e objetos produzidos artesanalmente ou industrialmente pela humanidade, expressando uma época e contribuindo para as transformações de uma sociedade. Os bens culturais materiais podem ser móveis ou imóveis.

1.2.9 CESSÃO DE BEM CULTURAL MATERIAL

É a modalidade de movimentação de bens culturais materiais móveis e imóveis, caracterizada pela transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou entre estes e outros integrantes de quaisquer dos demais Poderes da União.

1.2.10 CESSÃO DE USO DE BEM CULTURAL MATERIAL IMÓVEL

É a transferência gratuita da posse de um bem cultural material imóvel público de uma entidade ou órgão da Administração Pública para outro, ou onerosa, em se tratando de terceiros, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo ou contrato, por tempo determinado, podendo ser renovado.

1.2.11 CESSÃO DE USO DE BEM CULTURAL MATERIAL MÓVEL

1.2.11.1 É a transferência gratuita da posse de um bem cultural material móvel público de uma organização militar do Comando da Aeronáutica para outro órgão da Administração

Pública, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo por tempo determinado, podendo ser renovado.

1.2.11.2 Para a cessão de uso do bem cultural material móvel, o Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito da OM cedente deve assegurar que o bem que está sendo cedido será salvaguardado nas condições ideais, sendo-lhe garantido o tratamento, a proteção e os cuidados que necessita.

1.2.12 CUSTÓDIA

1.2.12.1 É a modalidade de preservação do Patrimônio Cultural do COMAER, equiparada ao Tombamento, que, por meio de ato administrativo do Comandante da Aeronáutica, visa proteger um bem cultural de natureza material móvel ou imóvel. Tem a função de garantir às futuras gerações a possibilidade de manter e difundir a sua memória, as suas tradições e as suas realizações importantes.

1.2.12.2 Os bens custodiados não poderão ser alienados, destruídos, demolidos ou descustodiados sem a prévia autorização do Comandante da Aeronáutica, após parecer INCAER.

1.2.12.3 Os bens custodiados não poderão ser alterados, restaurados, pintados ou sofrer qualquer tipo de intervenção sem o Parecer Técnico favorável e a prévia autorização do INCAER.

1.2.12.4 Caso a OM detentora de bem cultural material imóvel custodiado deseje realizar obras estruturais, também deverá ser enviado ao INCAER, para a emissão do Parecer Técnico, um relatório da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA) acerca das intervenções a serem realizadas no bem.

1.2.13 DESTRUIÇÃO

Ato ou processo de extinguir um bem cultural no caso de ser o mesmo considerado irrecuperável por comissão técnica competente.

1.2.14 DOAÇÃO

É a modalidade de alienação na qual uma pessoa ou instituição privada, por liberalidade, com encargo ou sem encargos nem restrições, transfere à União o direito de propriedade de um bem cultural, passando este à jurisdição do COMAER.

1.2.15 DOCUMENTO HISTÓRICO

É todo e qualquer documento que possa ser fonte de estudos e pesquisas que contribuam para a preservação da tradição, da memória e dos valores adotados pela FAB, principalmente no que se refere às suas personalidades e fatos de maior destaque.

1.2.16 ELOS DO SISCULT

São todas as organizações militares (OM) da estrutura organizacional do COMAER.

1.2.17 E-SISCUIT

É o *software* que contém um banco de dados com todas as informações e documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo SISCUIT. Tem como finalidade ser uma plataforma de fácil acesso e preenchimento, facilitar o processo comunicacional entre o Órgão Central e os elos do Sistema, diminuir a burocratização dos trâmites administrativos entre as OM e o INCAER, bem como promover uma recuperação da informação de forma rápida e eficiente.

1.2.18 ESPAÇO CULTURAL

1.2.18.1 É qualquer espaço aberto ao público, interno ou externo, dedicado ou adaptado ao desenvolvimento de atividades ou eventos culturais, de maneira regular. Possui como atribuições a organização, a salvaguarda (documentação e conservação) e a divulgação do acervo e da própria instituição que o mantém, visando a sua preservação.

1.2.18.2 A decisão sobre a abertura à visitação para o público externo cabe ao Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito da organização militar a qual o espaço cultural pertence.

1.2.18.3 As denominações previstas para uso no âmbito do COMAER são: casa histórica, centro cultural, centro de memória, memorial, museu, sala histórica/salão histórico e salão nobre.

1.2.19 INVENTÁRIO DE BEM CULTURAL IMATERIAL

É o instrumento de garantia de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do COMAER que ocorre por meio da identificação e de uma listagem descritiva dos bens que se referem aos saberes, às formas de expressão, às celebrações, aos lugares e às tradições onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas. Está direcionado à garantia da salvaguarda do patrimônio de uma instituição, sendo o primeiro passo no processo de preservação de um bem cultural imaterial.

1.2.20 INVENTÁRIO DE BEM CULTURAL MATERIAL

É o instrumento legal de garantia de guarda do patrimônio cultural do COMAER. O inventário possibilita o controle preciso das aquisições (doações, compras e transferências) e das alienações realizadas, além de controlar a sua localização e a movimentação dentro e fora da OM. Serve para controlar o acervo de bens culturais e determinar a sua natureza.

1.2.21 LIVRO DE INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS

É o documento legal, de responsabilidade do INCAER, que permite o registro geral das informações referentes ao patrimônio cultural imaterial do COMAER. O Livro de Inventário de Bens Culturais Imateriais é dividido em títulos, que abrangem temáticas como Bolachas; Celebrações; Distintivos; Emblemas; Estandartes; Expressões Idiomáticas; Gritos de Guerra, Lemas, Saudações e Códigos; Hinos e Canções; Símbolos Gerais; e Lugares.

1.2.22 LIVRO DE INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS MATERIAIS

É o documento legal, de responsabilidade da OM, aprovado pelos Comandantes, Chefes, Diretores, Secretários ou Prefeitos que permite o controle quantitativo preciso de todos os bens culturais materiais da OM.

1.2.23 PATRIMÔNIO CULTURAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

É constituído por bens culturais materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória da formação e do desenvolvimento do COMAER e da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) os modos de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; e
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e científico.

1.2.24 PERMUTA

1.2.24.1 É a modalidade de alienação onde ocorre a troca do direito de propriedade de bens culturais entre a União e uma entidade ou órgão da Administração Pública ou particular.

1.2.24.2 No caso de permuta com particulares, esta pode ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos bens culturais a serem permutados sejam equivalentes e haja interesse público.

1.2.25 PLANO DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

1.2.25.1 É o documento elaborado por um museólogo e/ou historiador do efetivo do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, do Museu Aeroespacial ou do Comando Aéreo Regional, designado como Profissional de Cultura dos Elos (PCE), para estabelecer a destinação dos bens culturais da OM transferida ou desativada, visando garantir a preservação do patrimônio cultural sob sua guarda.

1.2.25.2 Cabe ao INCAER, como Órgão Central do SISCULT, designar o museólogo e/ou historiador que será(ão) responsável(is) pela elaboração do Plano de Preservação.

1.2.26 PRESERVAÇÃO

Entende-se por preservação toda e qualquer ação (seja de caráter administrativo, político ou técnico) com a finalidade de proteger, conservar ou restaurar os bens culturais, bem como salvaguardar a informação.

1.2.27 PROFISSIONAIS DE CULTURA DOS ELOS DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA (PCE)

São os historiadores e os museólogos lotados nos Comandos Aéreos (COMAR), para prestar o apoio técnico-cultural às organizações sediadas e jurisdicionadas nas respectivas

áreas de atuação, cujas atribuições constam em Instrução, ICA 900-5 “Profissionais de Cultura dos Elos do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (PCE)”, emitida pelo Órgão Central do SISCULT.

1.2.28 SISTEMA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA (SISCULT)

É o conjunto de órgãos ou elementos pertencentes ao Comando da Aeronáutica que, sem subordinações administrativas e hierárquicas, interligados, recebem do Órgão Central toda a orientação técnico-normativa na área de Cultura, para o perfeito desenvolvimento das ações culturais na Instituição.

1.2.29 TOMBAMENTO

1.2.29.1 É a modalidade de intervenção do Estado, na propriedade privada ou pública, com o objetivo de proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio dos respectivos órgãos competentes específicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

1.2.29.2 Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, alterados, restaurados ou pintados sem prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento.

1.2.29.3 Por meio desse instrumento administrativo, o Poder Público sujeita a restrições parciais os bens materiais de qualquer natureza, cuja conservação seja de interesse público, e que tenham valor de natureza cultural.

1.2.30 TRANSFERÊNCIA DE BEM CULTURAL MATERIAL MÓVEL

É o conjunto de ações e de atos administrativos adotados para que um bem cultural seja transferido de uma organização militar do COMAER para outra.

1.2.31 TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

É o conjunto de ações e de atos administrativos adotados para que um bem cultural imóvel, sob a administração do COMAER, seja transferido definitivamente para um órgão do Serviço Público Federal, sendo excluído do acervo patrimonial do Comando da Aeronáutica.

1.3 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as organizações militares do COMAER.

2 PRESERVAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS, DESATIVADAS E REATIVADAS

2.1 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1.1 Ao ser planejada a transferência, a desativação ou a reativação de uma OM, o Estado Maior da Aeronáutica (EMAER) publicará uma legislação com a finalidade de estabelecer os procedimentos atinentes ao processo e definir as atribuições dos principais órgãos envolvidos no mesmo.

2.1.2 Tal legislação definirá os planos de trabalho para as unidades envolvidas. Um desses planos é o Plano de Preservação de Bens Culturais, sob a responsabilidade do INCAER, confeccionado exclusivamente para as OM que estão em processo de transferência ou desativação.

2.1.3 Cabe ao INCAER, como Órgão Central do SISCULT, designar um museólogo e/ou historiador do Instituto, do MUSAL ou do COMAR, designado como PCE, para ser o(s) responsável(is) pela confecção do Plano de Preservação.

2.1.4 O Plano de Preservação de Bens Culturais tem por finalidade estabelecer os critérios desejáveis para a preservação dos bens culturais da OM a ser transferida ou desativada, por intermédio de ações a serem executadas pelo INCAER e OM envolvidas, em coordenação com o EMAER.

2.1.5 A OM deverá ter atualizado o inventário dos bens culturais sob a própria administração, conforme o previsto na ICA 902-1 “Preservação do Patrimônio Cultural do Comando da Aeronáutica”, o qual servirá como subsídio para a elaboração do Plano de Preservação de Bens Culturais da OM em processo de transferência ou desativação.

2.1.6 A Organização deverá realizar também o levantamento dos bens culturais imateriais antes da elaboração do Plano de Preservação, para que se possa prever a devida identificação dos mesmos, os quais passarão a figurar como referências culturais da OM.

2.1.7 O Plano de Preservação deverá considerar o destino dos bens culturais da OM, bem como dos bens tombados e custodiados, quando houver.

2.1.8 Os Comandantes, Chefes, Diretores, Secretários ou Prefeitos das Organizações elencadas no Plano de Preservação de Bens Culturais deverão, dentro da respectiva área de competência, contribuir para que o profissional designado (museólogo e/ou historiador) receba o apoio necessário.

2.2 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

2.2.1 O Órgão de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ao qual a OM em processo de transferência estiver subordinada deverá definir o destino do acervo. O destino do acervo deverá constar no Plano de Preservação.

2.2.2 O Livro Histórico e o Álbum Fotográfico da OM são considerados como bens culturais materiais móveis da OM, devendo constar do Inventário de Bens Culturais, sendo, portanto, obrigatório que sejam transferidos para a nova localidade de destino da OM, uma vez que a ICA 904-1 “Registro Histórico e Pesquisa Historiográfica no Comando da Aeronáutica”

preconiza que sejam mantidos na mesma, em local seguro, devido a seu valor enquanto documentos históricos.

2.2.3 Quando, em virtude da transferência, a OM desejar realizar modificações na canção ou nos símbolos heráldicos aprovados da organização, deverá seguir os procedimentos previstos na ICA 906-1 “Atividade de Música no Comando da Aeronáutica” e/ou na ICA 903-1 “Símbolos Heráldicos do Comando da Aeronáutica”, respectivamente.

2.3 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE DESATIVACÃO

2.3.1 Deverá constar no Plano de Preservação todos os bens culturais imateriais da OM desativada, como a canção, o grito de guerra, os símbolos heráldicos, dentre outros, para que passem a constar no Livro de Inventário de Bens Culturais Imateriais do COMAER.

2.3.2 De acordo com o previsto na ICA 904-1, a OM em processo de extinção ou desativação deverá elaborar e enviar ao INCAER o último Cadastro Histórico, incluindo as informações relativas a esse processo e as mesmas devem ser incluídas, também, no Livro Histórico, cujo ato de encerramento será assinado pelo último Comandante, Chefe, Diretor, Secretário ou Prefeito da OM.

2.3.3 A mesma Instrução prevê que o Livro Histórico e o Álbum Fotográfico das OM extintas ou desativadas sejam recolhidos ao CENDOC para arquivamento permanente.

2.3.4 O Órgão de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ao qual a OM em processo de desativação estiver subordinada deverá definir o destino do seu acervo, o qual deverá constar no Plano de Preservação.

2.4 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ORGANIZAÇÃO MILITAR EM PROCESSO DE REATIVACÃO

2.4.4 A OM que estiver sendo reativada deverá solicitar ao INCAER ou ao Órgão de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ao qual a OM estiver subordinada o Plano de Preservação de Bens Culturais.

2.4.5 A OM, conforme preconizado na ICA 904-1 “Registro de Fatos Históricos e Pesquisa Historiográfica no Comando da Aeronáutica”, deverá elaborar e enviar ao INCAER o Cadastro Histórico, incluindo as informações relativas ao processo de reativação, que, também, devem ser incluídas no Livro Histórico.

2.4.6 Recomenda-se que o primeiro fato histórico constante no Livro relate a desativação e a reativação, com as referidas legislações, e uma síntese sobre o processo de reestruturação, tendo em vista que esses dados são relevantes para a contextualização da história da OM e da FAB.

2.4.7 A mesma Instrução prevê que o Livro Histórico e o Álbum Fotográfico, que estiverem arquivados no CENDOC, deverão ser reincorporados aos bens culturais da organização reativada.

2.4.8 Os bens culturais deverão ser inventariados no e-SISCULT, conforme preconizado na ICA 902-1 “Preservação do Patrimônio Cultural do Comando da Aeronáutica”.

2.4.9 Deverá ser comunicado ao INCAER quando da criação/reativação do espaço cultural da OM.

3 CONFEÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES TRANSFERIDAS OU DESATIVADAS

3.1 O Plano de Preservação de Bens Culturais deverá ser elaborado após publicação de legislação relativa à desativação/transferência da Organização Militar, respeitando-se os fatores de planejamento e os prazos e cronogramas estabelecidos na mesma.

3.2 O INCAER deverá designar um museólogo e/ou historiador do Instituto, do MUSAL ou do COMAR, designado como PCE, para ser o responsável pela confecção do Plano de Preservação.

3.3 O Plano de Preservação deverá ser confeccionado conforme o Anexo A, e deverá contemplar as seguintes atividades:

- a) criação / extinção de espaço cultural ou exposição;
- b) identificação, embalagem e transporte dos bens culturais; e
- c) necessidades de aquisição de material para a higienização e acondicionamento dos itens, bem como a indicação de contratação de mão-de-obra ou de empresa especializada, se for o caso.

3.4 O Plano deverá ser encaminhado ao INCAER para ser submetido à apreciação do Diretor.

3.5 Caso aprovado, o INCAER fará as gestões necessárias à publicação do Plano no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

3.6 Cabe ao INCAER encaminhar o Plano de Preservação à OM, ao EMAER e aos demais Órgãos envolvidos no processo, conforme estabelecido na respectiva legislação que trata da transferência/desativação da OM.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso a OM em processo de transferência, desativação ou reativação que possua Banda de Música ou Marcial, o fato deverá ser informado oficialmente pela mesma ao INCAER, para que este possa avaliar e determinar as providências necessárias ao provimento de Bandas nas localidades envolvidas.

5 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

5.1 O INCAER deverá encaminhar cópia do Plano de Preservação de Bens Culturais, previsto nesta Instrução, à OM, ao EMAER e aos demais Órgãos envolvidos no processo, conforme estabelecido na respectiva legislação que trata da transferência/desativação da OM.

5.2 Caso a OM seja reativada, deverá solicitar o Plano de Preservação de Bens Culturais ao INCAER, ao EMAER ou ao Órgão de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ao qual a OM em processo de reativação estiver subordinada.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser submetidos à apreciação do Diretor do INCAER.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 119/GC3, de 26 de fevereiro de 2010. *Institui o Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica*. In: **Boletim do Comando da Aeronáutica nº 041**, Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Concepção da Cultura no Comando da Aeronáutica: DCA 900-1*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT): NSCA 900-1*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Projetos Culturais no Comando da Aeronáutica: ICA 900-3*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Preservação do Patrimônio Cultural do Comando da Aeronáutica: ICA 902-1*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Espaços Culturais no Comando da Aeronáutica: ICA 903-2*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Registro de Fatos Históricos e Pesquisa Historiográfica no Comando da Aeronáutica: ICA 904-1*. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica. *Atividade de Música no Comando da Aeronáutica: ICA 906-1*. Rio de Janeiro, RJ.

**Anexo A – Plano de Preservação de Bens Culturais de Organização Militar
Transferida/Desativada**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**

**PLANO DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR
TRANSFERIDA/DESATIVADA**

(colocar o nome da OM que está sendo transferida ou desativada)

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Indicar a finalidade do Plano.

2 AMPARO LEGAL

Indicar a legislação que deu origem ao respectivo documento.

3 ÂMBITO

Indicar qual o âmbito deste Plano

4 CONCEITUAÇÃO

Indicar as conceituações adotadas.

5 REFERÊNCIAS

Indicar as referências adotadas.

6 ATRIBUIÇÕES

Indicar as atribuições do INCAER constantes na legislação.

7 EQUIPES

7.1 EQUIPE DESIGNADA PELO INCAER

Indicar o(s) responsável(is) pela confecção do Plano e a(s) respectiva(s) OM.

7.2 EQUIPE DA OM QUE ESTÁ SENDO TRANSFERIDA OU DESATIVADA

Indicar o(s) responsável(is) designados pela OM que está sendo transferida ou desativada.

8 ASPECTOS HISTÓRICOS E/OU CULTURAIS

8.1 FICHA ANUAL DE FATOS HISTÓRICOS/ LIVRO HISTÓRICO

Indicar as orientações quanto à escrituração do Livro Histórico relativas à transferência/desativação da OM.

8.2 CADASTRO HISTÓRICO

Indicar as orientações quanto à escrituração do Cadastro Histórico relativas à transferência/ desativação da OM.

8.3 ESPAÇO CULTURAL

Indicar a tipologia e o nome do espaço cultural. Deve ser feito o registro fotográfico do espaço.

8.4 INVENTÁRIO DO ACERVO

Deve ser feita uma listagem com imagens, descrição e medidas do acervo da OM.

8.5 BEM TOMBADO/CUSTODIADO

Caso o Plano envolva algum bem tombado ou custodiado, informar número, data e Órgão responsável pelo tombamento/custódia. Deverá constar também qual a OM foi designada para ser a responsável por aquele bem.

8.6 DESTINAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Indicar o destino do acervo, conforme orientações do Órgão de Direção Geral, Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA) ao qual a OM em processo de transferência/desativação estiver subordinada. O responsável pelo Plano também poderá sugerir possíveis OM que poderiam receber o acervo.

9 ANEXO(S)

Anexar ao Plano a legislação que deu origem ao mesmo, bem como todos os documentos julgados pertinentes.

_____, ____ de _____ de _____.
(local) (data)

(nome/posto do responsável pela confecção do Plano)